



São Roque-SP

Legislação Digital

DECRETO N° 6.169, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Regulamenta as Leis n°s 1.314/83 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/1314-1983), 1.685/89 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/1685-1989) e 2.952/06 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2952-2006), que dispõem sobre o custeio de despesas com o transporte de alunos para outros Municípios.

Efaneu Nolasco Godinho, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis n°s 1.314/83, 1.685/89 e 2.952/06;

Decreta:

Art. 1° Fica o Departamento de Finanças autorizado a custear despesas com o transporte de alunos matriculados em estabelecimentos dos vários ramos do ensino superior, do ensino técnico ou profissionalizante e do ensino supletivo do ensino médio, nas condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O custeio das despesas levará em conta, em cada exercício financeiro, a disponibilidade dos recursos a esse fim destinados.

Art. 2° A escolha dos alunos de que trata o artigo anterior será feita por Comissão de Seleção nomeada por Portaria do Prefeito, que considerará o perfil sócio-econômico dos candidatos através do emprego da seguinte fórmula, com os respectivos fatores:

$$IC = (RBF \times M \times DC \times IESP \times V \times I) / GF,$$

onde:

IC = Índice de classificação

RBF = renda bruta familiar mensal

M = moradia (própria = 1,0; outros = 0,9; alugada/financiada = 0,6)

DC = doença crônica (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1,0)

IESP = instituição de ensino superior paga (existe algum membro do grupo familiar que estuda, sem bolsa, em instituição de ensino superior: paga = 0,8; não existe = 1,0);

V = veículo (o grupo familiar possui veículo(s) = 1,2; não possui = 1,0);

I = imóvel (o grupo familiar possui imóvel(eis) além do da moradia = 2,0; não possui = 1,0);

GF = grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

§ 1° Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas relacionadas até o 3° grau de parentesco civil, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, que contribuam para a renda familiar ou usufruam dela, na condição de dependentes do responsável pelo grupo perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 2° Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, ganhos variáveis ou prestação de serviços, trabalhos autônomos, atividades rurais, ajudas familiares, rendimentos e aluguéis, desconsiderando somente férias, 13º salário, horas extras e pensão alimentícia, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

§ 3° Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o caput deste artigo.

§ 4° No caso de índices idênticos calculados segundo o disposto no caput, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - menor renda bruta mensal familiar;

II - residência alugada/financiada;

III - residência emprestada;

IV - o grupo familiar não possuir imóvel(eis), além da residência;

V - despesa com doença crônica no grupo familiar;

VI - mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em IES paga;

VI - o grupo familiar não possuir veículo(s).

§ 5º Os candidatos poderão receber a visita de membros da Comissão de Seleção ou de servidores públicos da Prefeitura, para confirmação da situação sócio- econômica apresentada, ou de quaisquer outros dados.

Art. 3º Somente terá direito ao benefício o aluno que preencher conjuntamente os seguintes requisitos;

a) residir em São Roque;

b) não possuir curso superior;

c) estiver adimplente no cumprimento da obrigação pecuniária de que trata o Decreto nº 5.874/04 (SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/5874-2004), alterado pelo Decreto nº 6.028/05 (SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/6028-2005);

d) for selecionado pela Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto;

e) preencher e assinar devidamente o formulário de inscrição, cujo modelo é parte integrante deste Decreto, anexando toda a documentação solicitada;

f) entregar tempestivamente o formulário preenchido no Serviço de Protocolo e Arquivo da Prefeitura.

Art. 4º Os candidatos deverão anexar ao formulário de inscrição cópias repográficas dos seguintes documentos:

I - cédula de Identidade - RG;

II - cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - comprovante de matrícula;

IV - cédula de Identidade dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);

V - comprovante das condições de moradia quando não própria, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se alugada, o último recibo de pagamento do aluguel e o contrato de locação;

VI - comprovante de endereço, como conta de luz, água ou telefone;

VII - comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, se for o caso;

VIII - se houver gastos com doença crônica no grupo familiar, atestado ou declaração legível, com data, assinatura do médico e número do Código Internacional de Doenças - CID;

IX - comprovante de rendimentos ou, se for o caso, comprovante da condição de desempregado do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar;

X - última declaração de ajuste anual do imposto de renda ou declaração anual de isento entregue à Secretaria da Receita Federal do aluno e do responsável pelo grupo familiar, sendo obrigatória a apresentação completa do referido documento;

XI - outros documentos que a Comissão de Seleção julgar necessários à comprovação das informações, prestadas pelo candidato, que integram o cálculo do índice de classificação - IC;

XII - declaração, sob as penas da lei, de não possuir curso superior;

XIII - comprovante de adimplemento da obrigação pecuniária de que trata o Decreto nº 5.874/04 (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/5874-2004), alterado pelo Decreto nº 6.028/05 (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/6028-2005), fornecido pela Prefeitura, desemprego:

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos ou de desemprego:

I - se assalariado, cópia do último recibo de pagamento de salário ou Carteira de Trabalho atualizada, devendo anexar a página com foto e verso da mesma, ou comprovante de auxílio desemprego;

II - se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, dos três últimos meses, feita por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

III - se diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social;

IV - se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;

V - se produtor rural: declaração de rendimentos do próprio produtor ou do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal;

VI - se estagiário ou bolsista: contrato de estágio ou de bolsa de trabalho;

VII - se outros (por exemplo: comissões por vendas, “bicos”, auxílio de parentes/amigos): declaração assinada por quem paga as comissões ou quem empresta o auxílio financeiro.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, exigir a apresentação, pelo estudante, das vias originais dos documentos referidos neste artigo.

Art. 5º A perda do benefício se dará nas seguintes hipóteses:

I - se o aluno desistir ou interromper o estudo;

II - se a situação sócio-econômica do grupo familiar do estudante alterar-se profundamente;

III - se o estudante mudar-se de São Roque;

IV - omissão de dados constantes no formulário;

V - dados inexatos, falsos ou insuficientes no formulário;

VII - se o aluno for reprovado.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação completa, no prazo estabelecido, ou a divergência entre os dados declarados no formulário com os dados constantes na documentação entregue, excluem o aluno do processo seletivo, vindo a assumir os riscos de eventuais reembolsos.

Art. 6º O resultado da seleção será afixado no átrio da Paço Municipal, publicando-se comunicado resumido nesse sentido na imprensa local pela Comissão de Seleção, cabendo recurso fundamentado, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, o qual será apreciado pelos Diretores dos Departamentos de Finanças, Educação e Cultura e Bem Estar Social.

Art. 7º Esgotado o prazo do artigo anterior e analisados todos os recursos apresentados, a Comissão de Seleção afixará no átrio do Paço Municipal a relação definitiva dos candidatos, em ordem ascendente de classificação, que deverá conter o nome do aluno, o curso e o IC. bem como publicará comunicado resumido na imprensa oficial.

Art. 8º O benefício será anual e no exercício de 2006 o custeio total das despesas com o transporte de alunos terá como limite o valor do crédito especial aberto nos termos da Lei nº 2.952, de 8/2/2006 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2952-2006). (Redação dada pelo Decreto nº 6.178, de 2006) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/6178-2006#art1).

Parágrafo único. No valor do benefício está incluído o custeio para a viagem de ida e volta, independente do meio de transporte utilizado e da cidade de deslocamento. (Redação dada pelo Decreto nº 6.178, de 2006) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/6178-2006#art1).

Art. 9º Cada aluno receberá um benefício no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), custeado mensalmente pela Prefeitura. (Redação dada pelo Decreto nº 9.789, de 2022)(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/9789-2022#art1).

Art 10. O custeio das despesas com o transporte será feito mediante depósito bancário em conta corrente indicada pelo estudante, preferencialmente junto ao Banco do Brasil, Banco Nossa Caixa e Banespa.

§ 1º Os depósitos serão feitos até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da frequência às aulas.

§ 2º Não haverá custeio de transporte correspondente aos meses de janeiro e julho, sendo que o custeio do mês de dezembro será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no art. 9º.

Art. 11. Até o dia 30 de julho, o aluno deverá entregar no Setor de Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de São Roque frequência correspondente ao primeiro semestre e até o dia 30 de dezembro, entregar frequência correspondente ao segundo semestre. (Redação dada pelo Decreto nº 8.951, de 2019)(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8951-2019).

§ 1º A não entrega desse documento ou a frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), acarretará a obrigação de devolução, pelo aluno, dos valores recebidos. (Redação dada pelo Decreto nº 8.951, de 2019)(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8951-2019).

§ 2º No dia 30 de julho, o aluno deverá entregar junto a frequência relativa ao primeiro semestre, o comprovante de matrícula para o segundo semestre, sendo que a não entrega desse comprovante ocasionará a perda do direito ao benefício do aluno para o segundo semestre letivo. (Redação dada pelo Decreto nº 8.951, de 2019)(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8951-2019).

§ 3º Perderá ainda direito ao benefício para o segundo semestre letivo, o aluno que não entregar a documentação de frequência ou apresentá-la inferior à 75% (setenta e cinco por cento). (Redação dada pelo Decreto nº 8.951, de 2019)(/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8951-2019).

Art 12. A constatação do descumprimento pelo aluno do previsto no parágrafo único do artigo anterior ou de qualquer disposição em desconformidade com o previsto na legislação e neste Decreto acarretará a obrigação de devolução, pelo aluno, dos valores recebidos.

Art 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 14/2/06.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicado em 14 de fevereiro de 2006, no Gabinete do Prefeito.

FICHA DE INSCRIÇÃO
CUSTEIO COM TRANSPORTE DE ESTUDANTE
ANEXO AO DECRETO Nº 6.169, DE 14/02/2006

Curso
Nome do curso e série:
Nome da escola:

Dados Acadêmicos
Nome do aluno:

Dados Pessoais
Data de nascimento: / / Sexo:
Documentos de identidade (RG): CPF:
Estado Civil: Título de eleitor: Zona eleitoral:
Endereço:

CEP: _____

Possui curso superior: () sim () não

Fone residencial: _____ Fone comercial: _____

Profissão: _____

Empresa que trabalha: _____ Salário bruto: R\$ _____ Cargo: _____

Há outro membro do grupo familiar que estuda em instituição de ensino superior pega (sem bolsa)? () sim () não

Possui algum problema de saúde em pessoa do grupo familiar que necessite de tratamento intensivo e/ou regular ?
() sim () não. Em caso positivo, especificar: _____

Constituição do Grupo Familiar				
Nº	Nome	Profissão	Idade	Grau de Parentesco
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Situação Econômica do Grupo Familiar		
Nome	Empresa	Salário Bruto

Total da Renda Familiar: R\$ _____

Possui alguma ajuda financeira externa? () sim () não (valor: R\$ _____)

Em caso positivo, especificar: _____

Bens Móveis e Imóveis:

Reside em imóvel: () próprio () alugado () financiado () outros

Possui outro(s) imóvel(s) além do da moradia ?() sim () não Em caso positivo, especificar abaixo: _____

Possui veículo(s) ? () sim () não Quantos ?

Obs: Considerar todos os bens, mesmo aqueles que não estejam regularizados (escriturados ou registrados em nome dos integrantes do grupo familiar),

Declaro estar ciente que qualquer informação ou preenchimento incorreto desta ficha, mesmo que constatada posteriormente à concessão do benefício, será motivo bastante e suficiente para minha desclassificação e cancelamento automático de qualquer benefício por mim auferido perante a prefeitura, pelo qual assumo os riscos de eventuais reembolsos. declaro também ter pleno conhecimento dos termos do Decreto no 6.169, de 14/02/2006.

São Roque, _____ de _____ de 2006

Assinatura do aluno ou do responsável

RG n.º

CPF n.º

Anexar, obrigatoriamente, cópias reprográficas dos seguintes documentos

- Carteira de identidade, CPF, comprovante de rendimentos ou de desemprego, comprovante de matrícula
- Carteira de identidade dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 21 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento)
- Comprovante das condições de moradia, quando não própria mais contrato de locação, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se alugada, o último recibo de pagamento
- Comprovante de endereço, como conta de luz, telefone ou água
- Comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, se for o caso
- Comprovante da matrícula de outro membro do grupo familiar, atestado ou declaração legível, com data, assinatura do médico e n.º do CID
- Última declaração de ajuste anual do imposto de renda ou declaração anual de isento entregue à Secretaria da Receita Federal do aluno e do responsável pelo grupo familiar, sendo obrigatória a apresentação completa do referido documento
- Comprovante de rendimentos ou de desemprego dos demais integrantes de grupo familiar
- São considerados comprovantes de rendimentos ou de desemprego
- Se assalariado, cópia do último recibo de pagamento de salário ou Carteira de Trabalho atualizada, devendo anexar a página com foto e verso da mesma ou comprovante de auxílio desemprego
- Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de ISS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, dos três últimos meses, feita por contador inscrito no CRC
- Se diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social
- Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão
- Se produtor rural: declaração de rendimentos do próprio produtor ou do sindicato dos trabalhadores rurais, contrato a principal atividade e a remuneração média mensal
- Se estagiário ou bolsista: contrato de estágio ou de bolsa de trabalho
- Se outros (por exemplo: comissões por vendas, "bicos", auxílio de parentes amigos): Declaração assinada por quem paga as comissões ou quem empresta o auxílio financeiro

Para uso exclusivo da comissão de seleção

- GF - Total de componentes do grupo familiar (incluindo o candidato):
- RBF - Renda bruta familiar mensal (incluindo o candidato): R\$
- M - Tipo de moradia:
 - própria (1,0) • outros (0,9) • alugada/financiada (0,6)
- DC - Há gastos com doenças crônicas?
 - não (1,0) • sim (0,8)
- IESP - Há outro membro do grupo familiar que estuda em instituição de ensino superior paga (sem bolsa)?
 - sim (0,8) • não (1,0)
- V - O grupo familiar possui veículo(s)?
 - sim (1,2) • não (1,0)

I - O grupo familiar possui imóvel(eis) além do da moradia?

• sim (2,0) • não (1,0)

(RBF	X	M	X	DC	X	IES	X	V	X	I) ÷	GF	=	IC

Nome e assinatura dos membros da Comissão que avaliaram esta ficha

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 14/2/06.

Efaneu Nolasco Godinho

Prefeito

Publicado em 14 de fevereiro de 2006, no Gabinete do Prefeito.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar